

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Decreto nº 11.961, de 22 de março de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Institui o Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira (CITSB)”.</p> <p>Explicação: institui o CITSB, instância máxima de deliberação da governança da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB) – sistema de classificação de atividades, ativos ou categorias de projetos que contribuam para a consecução de objetivos climáticos, ambientais e sociais, por meio de critérios específicos – colegiado de natureza consultiva e deliberativa, com a finalidade de coordenar o desenvolvimento e a implementação da TSB. Nesse sentido, competete ao Comitê: (I) elaborar e aprovar o regimento interno; (II) aprovar os planos e as iniciativas de formulação e implementação da TSB; e (III) monitorar a implementação da Taxonomia Sustentável Brasileira e avaliar os seus resultados.</p> <p>Contará, ainda, com a seguinte composição: (i) Ministério da Fazenda (MF), que o presidirá; (ii) Casa Civil da Presidência da República (CC/PR); (iii) Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA); (iv) Ministério das Cidades (MCid); (v) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI); (vi) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA); (vii) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); (viii) Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC); (ix) Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); (x) Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI); (xi) Ministério da Igualdade Racial (MIR); (xii) Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR); (xiii) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); (xiv) Ministério de Minas e Energia (MME); (xv) Ministério das Mulheres (MM); (xvi) Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA); (xvii) Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO); (xviii) Ministério dos Povos Indígenas (MPI); (xix) Ministério das Relações Exteriores (MRE); (xx) Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); (xxi) Ministério dos Transportes (MTE); (xxii) Ministério do Turismo (MTur); (xxiii) Banco Central do Brasil (BCB); (xxiv) Comissão de Valores Mobiliários (CVM); (xxv) Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc); (xxvi) Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); e (xxvii) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).</p> <p>Além disso, instâncias como grupos técnicos (GTs), comitê supervisor e comitê consultivo poderão ser instituídas para auxiliar no processo de definição e coordenação dos critérios e limites de impacto ambiental e climático, bem como para garantir a participação da sociedade civil. A divulgação das discussões ocorridas no Comitê Interinstitucional será realizada com a anuência do seu Presidente, e a participação nos seus órgãos de governança será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.</p>
<p>Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR)”.</p>

Explicação: dispõe sobre a PNDR, cuja **finalidade** é **reduzir as desigualdades econômicas e sociais, intrarregionais e inter-regionais**, por meio da **criação de oportunidades de desenvolvimento** que resultem em **crescimento econômico sustentável**, geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população. Estabelece que a PNDR está fundamentada na **mobilização planejada e articulada** da ação federal, estadual, distrital e municipal, pública e privada, por meio da qual **programas e investimentos** da União e dos entes federativos, associadamente, estimulem e apoiem processos de desenvolvimento.

Para mais, estabelece como **objetivos** da PNDR: **(I)** promover a **convergência dos níveis de desenvolvimento** e de **qualidade de vida** intrarregional e inter-regional no País e a **equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento** em regiões que apresentem baixos indicadores socioeconômicos; **(II)** consolidar uma **rede policêntrica de cidades**, em apoio à desconcentração e à **interiorização do desenvolvimento regional** do País, de forma a considerar as especificidades de cada região; **(III)** estimular **ganhos de produtividade** e **aumento da competitividade regional**, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração; e **(IV)** fomentar a **agregação de valor** e a **diversificação econômica em cadeias produtivas estratégicas** para o desenvolvimento regional, observados critérios como geração de renda e sustentabilidade, sobretudo em **regiões com forte especialização** na **produção de commodities agrícolas ou minerais**.

À Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, instância estratégica de governança da PNDR, **competete:** **(i)** promover o funcionamento do Sistema de Governança do Desenvolvimento Regional; **(ii)** estabelecer diretrizes para a revisão da PNDR e a sua operacionalização, em conformidade com os seus instrumentos de planejamento e com os planos regionais de desenvolvimento e as suas revisões; **(iii)** aprovar a inclusão de temas relativos ao desenvolvimento regional em instrumentos de planejamento de longo prazo do Governo federal; **(iv)** aprovar as metas e as estratégias de redução das desigualdades econômicas e sociais intrarregionais e inter-regionais do País; **(v)** aprovar a política integrada de financiamento do desenvolvimento regional; **(vi)** analisar os relatórios de avaliação da PNDR, com fundamento na evolução dos indicadores de monitoramento e de avaliação; e **(vii)** elaborar o seu regimento interno e aprová-lo por meio de resolução.

O Sistema Nacional de Informações do Desenvolvimento Regional (**SNIDR**) será coordenado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (**MIDR**), e tem como **objetivo** monitorar e avaliar os instrumentos financeiros, os planos regionais e sub-regionais, os programas e as ações da PNDR, por meio do intercâmbio de informações com os demais órgãos e entidades da administração pública federal, com as organizações da sociedade civil e com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a partir de fluxo de dados e informações gerenciais estabelecido pelo Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

Dispõe ainda sobre as **estratégias e eixos estratégicos** da PNDR; o **Comitê-Executivo** da Câmara de Políticas de

Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; os **instrumentos de planejamento e financiamento** da PNDR; do **Núcleo de Inteligência Regional** instância permanente de assessoramento técnico às instituições do Governo federal; do **Sistema Nacional de Informações do Desenvolvimento Regional**; e sobre as **diretrizes** para elaboração dos **relatórios anuais de monitoramento e quadrienal de avaliação**.

Fica revogado o [Decreto nº 9.810/2019](#).

Resolução GECEX nº 573, de 22 de março de 2024

[Visualizar medida](#)

“Revoga Ex-tarifários para Bens de Capital (BK) e Bens de Informática e Telecomunicação (BIT)”.

Explicação: revoga **879 Ex-tarifários** de BK e BIT, incluídos pelas Resoluções GECEX [nº 322/2022](#) e [nº 323/2022](#).

Esta Resolução entra em vigor em 24 de maio de 2024.

Solução de Consulta RFB nº 99.002 de 14 de março de 2024

[Visualizar medida](#)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ). Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

Esclarece que para **atividades de licenciamento** ou **cessão de direito de uso de programas de computador padronizados ou customizados** em **pequena extensão**, o percentual para determinação da **base de cálculo** da CSLL e do IRPJ, de que trata o *caput* do art. 15 da [Lei nº 9.249/1995](#), é **de 32%**, previsto para **prestação de serviços**, no inciso I e na alínea "a" do inciso III, respectivamente, desse mesmo artigo.

Solução de Consulta RFB nº 30 de 15 de março de 2024

[Visualizar medida](#)

Assunto: **Simplex Nacional**. Simplex Nacional. Ingresso. Restrição temporal. **Desmembramento de pessoa jurídica**. Critério objetivo.

Esclarece que a **restrição impeditiva** à opção pelo **Simplex Nacional** de que trata o art. 3º, § 4º, IX, da [Lei Complementar nº 123/2006](#), relativa ao fato de a interessada ser **resultante** ou **remanescente** de **cisão** ou qualquer outra forma de **desmembramento de pessoa jurídica** ocorrido em um dos 5 anos-calendário anteriores, está fundada em **critério objetivo** que se aplica **independentemente** dos motivos do desmembramento.

Mensagem do Presidente da República nº 103, de 22 de março de 2024

[Visualizar medida](#)

Encaminha, para apreciação da Câmara dos Deputados, a **indicação** do deputado **Neto Carletto** (PP/BA) para exercer a função de **Vice-Líder do Governo**.

Mensagem do Presidente da República nº 104, de 22 de março de 2024

[Visualizar medida](#)

Encaminha, para apreciação do Supremo Tribunal Federal (STF), **informações** para **instruir o julgamento** da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº **7.589-DF**, apresentada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) e pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), questionando a constitucionalidade do **Programa Remessa**

Conforme, que zerou a alíquota do Imposto de Importação (II) sobre **compras internacionais** de até **US\$ 50**.

Ato de Pessoal

Objetivo

Portarias de Pessoal MJSP nº 447 e 448, de 21 de março de 2024

Designação
[Visualizar medida](#)

Dispensa
[Visualizar medida](#)

Designar: Rodrigo Albernaz Bezerra para exercer a função de **coordenador geral de Gestão de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação**, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SE/MJSP), **dispensando** Walter Luis Araújo da Cunha da função supracitada, FCE 1.13.

***Observação:** É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.*